

Proc. TC-015.380/2009-8
Tomada de Contas

PARECER

Manifestamo-nos de acordo com a proposta uníssona da Secex/RO (Peça 41), no sentido da irregularidade das contas de alguns responsáveis, com fulcro no art. 16, III, “c”, e 57 da Lei 8.443/92, condenando-os em débitos solidários e aplicando-lhes multas individuais, dentre outras providências.

Ressalta-se que os responsáveis sobre os quais recaem as imputações foram validamente citados e tiveram suas alegações de defesa rejeitadas, sendo que, no que respeita ao Sr. Hamilton Costa Pinheiro Filho e ao Sr. Natalino José da Costa, embora citados em seus endereços constantes da base de dados da Receita Federal (Peças 18, 24 e 37), não apresentaram defesa, caracterizando a revelia.

No mais, reiteramos as observações feitas pela unidade técnica a respeito da não proposição de inabilitação dos responsáveis, por considerá-la medida de rigor excessivo, nos moldes do decidido no Acórdão 3767/2010 – 1ª Câmara (TC 011.448/2007-1), bem como no sentido de que a condenação solidária dos responsáveis servidores públicos não contemple determinação de desconto em folha, com vistas a não desequilibrar a solidariedade em benefício de corresponsáveis não servidores, como ocorreria com relação às empresas caso se omitissem na obrigação de recolher os valores da condenação, hipótese na qual os servidores terminariam pagando sozinhos a dívida em longas prestações.

Ministério Público, em 14 de dezembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador